



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **170/2014**

Processo Administrativo n.º 09.976/14 – Edital Concurso PIPA 02/2013

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratado: **FRANCISCO DE ASSIS CUTER**

Objeto: **REALIZAÇÃO DO PROJETO “LEVITANDO ENTRE RIMAS E VERSOS” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: **FICHA 484**

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS CUTER**, portador do CPF/MF n.º 931.596.338-53, residente e domiciliado na Rua Reverendo Francisco Lotufo, n.º 748, Vila Nogueira, Botucatu/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no processo administrativo acima mencionado, bem como no EDITAL PIPA n.º 02/2013, referente ao Concurso da Secretaria Municipal de Cultura realizado para premiação de projetos de **PROJETOS DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de projeto **DE PRODUÇÃO LITERÁRIA NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU.**, intitulado **“LEVITANDO ENTRE RIMAS E VERSOS”**, doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

2.1 - Executar o projeto consoante o previsto no Edital do Concurso.

2.2 - Apresentar o Relatório de Conclusão do projeto e nele anexar:

Registro documental da realização das atividades previstas no item III – DA CONTRAPARTIDA, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, etc.;

Cópia do borderô, se houver;

Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no item III – DA CONTRAPARTIDA foram realizadas;

Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto com o prêmio recebido.

2.3 - Incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Botucatu, a logomarca da Secretaria Municipal de Cultura e a logomarca do PIPA, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver, juntamente com a citação – Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Botucatu:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

“Projeto realizado com o apoio da PIPA – Programa de Incentivo à Produção Artístico - Cultural - 2013”.

2.4 - Responsabiliza-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, no caso de ampliação do prazo de execução do objeto contratado, no interesse da Secretaria Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do contrato será de até 08 (oito) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Quarta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 90 (noventa) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 20 (vinte) dias da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como PRÊMIO pela seleção em Concurso Público Realizado via o EDITAL PIPA n.º 02/2013, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a primeira parcela no importe de 70% (setenta por cento) no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga após a assinatura do presente instrumento, e a segunda, no importe de 30% (vinte por cento), no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga após a comprovação da conclusão do objeto deste instrumento, tudo consoante item X, do Edital PIPA n.º 02/2013.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO na Caixa Econômica Federal, especialmente aberta para este fim.

4.3 - Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar o Relatório de Conclusão do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente com o Relatório de Conclusão do projeto faz-se necessário fornecer:

- Registro documental da realização do projeto e das atividades previstas no item III do Edital (DA CONTRAPARTIDA), tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- Cópia de borderô, se houver;
- Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde o festival e a atividade cultural, ambos previstos no item III do Edital (DA CONTRAPARTIDA), foram realizados;
- Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto com o prêmio recebido.
- Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 - Não é permitido ao CONTRATADO a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência total.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 484 - 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 021202 - Fundo Municipal de Cultura - 3390310000 - Premiações Culturais, Artísticas e Científicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2 - Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato - conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato -, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

8.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Botucatu/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E, assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas para que produza todos os efeitos de direito.

Botucatu, 04 ABR 2014



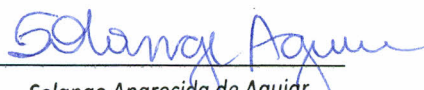
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



FRANCISCO DE ASSIS CUTER
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2. 
Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6